



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/2026**

**Ementa:** Altera a Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura de Maracanaú, na forma que especifica.

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 048/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.567/2016, responsável por instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

A proposição acrescenta o inciso VIII ao art. 35-A da referida norma, autorizando, excepcionalmente, o pagamento até outubro de 2026 das progressões por nível requeridas perante a Secretaria de Educação no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida busca assegurar o pagamento da progressão funcional decorrente da elevação de escolaridade dos profissionais do magistério que protocolaram requerimento administrativo dentro do período estabelecido.

É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A matéria em análise possui impacto financeiro relacionado à implementação de progressões funcionais dos profissionais do magistério municipal, razão pela qual demanda apreciação quanto à sua compatibilidade orçamentária e financeira.

Observa-se que o projeto não cria nova vantagem funcional permanente, limitando-se a disciplinar o prazo para implementação e pagamento de progressões já previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, em decorrência de requerimentos administrativos formulados pelos servidores.

A iniciativa revela-se compatível com a política de valorização dos profissionais da educação, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e valorização do magistério público.

Além disso, a medida busca conferir segurança jurídica e regularidade administrativa ao processamento das progressões funcionais, estabelecendo marco temporal específico para efetivação dos pagamentos.

Sob o aspecto financeiro, a execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às despesas com pessoal.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade da matéria com as normas de finanças públicas, tampouco afronta aos princípios da responsabilidade fiscal, considerando que a proposição trata de obrigação funcional já prevista na legislação municipal vigente.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 048/2026 apresenta adequação orçamentária, financeira e interesse público relevante.

#### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria, o Relator Vereador Manoel Correia opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de MAIO de 2026.

  
Vereador Leo Sales  
Relator

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará**